



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº /2022**

**EMENTA:** Insitui a “Semana Municipal de Prevenção, Orientação e combate ao Infarto e Doenças Cardiacas vereador Broinha”, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:**

**APROVA:**

**Art. 1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que Institua a “Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Infarto e Doenças Cardíacas vereador Broinha”, no âmbito do Município de Cariacica, a ser realizada anualmente no dia 28 de janeiro à 03 de fevereiro.**

**Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Infarto e Doenças Cardíacas vereador Broinha tem por objetivo informar e orientar a população, acerca dos motivos das doenças cardíacas, os sintomas, causas fatores de risco, importância do tratamento precoce e acompanhamento periódico, combatendo assim um dos maiores fatores de morte natural na municipalidade.**

**Art. 3º - A sociedade civil organizada e outros poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Infarto e Doenças Cardíacas vereador Broinha, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras que contribuam para a divulgação dos objetivos desta norma, através do órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.**

**Art. 4º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a realizar convênios com outros órgãos para a realização no que tange ao *caput* do artigo 1º desta Lei.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º – “A Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Infarto e Doenças Cardíacas vereador Broinha” passará a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Cariacica.**

**Art. 5º – O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.**

**Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário Vicente Santorio, em 07 de março de 2022.**

**VEREADORES SIGNATÁRIOS**

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta em questão, tem por finalidade Instituir Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Infarto e Doenças Cardíacas vereador Broinha tem por objetivo informar e orientar a população, acerca dos motivos das doenças cardíacas, os sintomas, causas fatores de risco, importância do tratamento precoce e acompanhamento periódico, combatendo assim um dos maiores fatores de morte natural na municipalidade.

Na mesma toada, a sociedade civil organizada e outros poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Infarto e Doenças Cardíacas vereador Broinha, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras que contribuam para a divulgação dos objetivos desta norma.

Os autores da proposta afirmam que o combate às doenças cardiovasculares depende de programas de prevenção e maior acesso ao diagnóstico, "Na maioria das vezes, as doenças cardiovasculares podem ser prevenidas por ações de saúde pública que envolvem o controle de fatores de risco, assim como pelo manejo clínico otimizado dos pacientes".

O projeto prevê que nessa data serão realizados eventos como palestras, treinamentos e outras ações de conscientização sobre os fatores de risco cardiovascular, em todos os sentidos.

As iniciativas serão organizadas pelo poder público em parceria com entidades médicas, universidades, escolas, organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil.

Por fim, encaminho a apreciação dos ilustres Pares que acompõem este legislativo, que façam as devidas correções que acharem necessária, e após Parecer das Comissões habilitadas, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

